

Ventura Bank Securitizadora S/A

CNPJ/MF: 42.636.634/0001-85 - NIRE: 35300572416

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 03/01/2022, às 10h30 horas, na sede, com a totalidade. **Mesa:** Presidente: **Vanice Maria Cicuti Amaffi RG nº 29.485.000-4 SSP/SP, CPF/MF nº 304.001.538/90**, e Secretário: **Pedro Henrique Paes de Carvalho, RG nº 36.648.860-0 SSP/SP, CPF/MF nº 358.399.648/83**; **Ordem do dia:** deliberar sobre: (a) aprovar a 1ª emissão privada de 30.000 debêntures simples da sociedade, no valor unitário de R\$ 10.000,00 cada, totalizando o montante de R\$ 300.000.000,00, dividida em 6 séries; (2) fixação das características a serem emitidas; (c) autorizar a Diretoria Executiva a celebrar a respectiva Escritura de Emissão Privada de Debêntures. **Deliberações Unânimis:** (a) aprovar a emissão de 30.000 de debêntures da Sociedade, nos termos e condições constantes do anexo que, devidamente autenticado pela Mesa, passa a integrar a presente Ata. Nada mais. **Visto do Advogado:** José Renato Alves de Souza - OAB/SP:267.470. Jucesp nº 70.475/22-6 em 11/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples não Conversíveis, Dividida em 6 séries, da espécie subordinada, para distribuição privada da Ventura Bank Securitizadora S/A.** Por este Instrumento: (i) **Ventura Bank Securitizadora S/A, S.A.**, de capital fechado, CNPJ/MF nº 42.636.634/0001-85, com sede na Rua Ariston Negrão nº 480, em Carapicuíba /SP, CEP: 06345.200, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **"emissora"**, E, ainda, como Intervenientes Garantidores, **Vanice Maria Cicuti Amaffi, RG nº 36.648.860-0 SSP/SP e CPF/MF nº 358.399.648/83** Intervenientes Garantidores **Vêm** na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão Particular da 1ª Emissão Dividida em 6 Séries de Debêntures, doravante denominada "Escritura de Emissão", contendo as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula I. Da Autorização.** A presente escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da **emissora**, realizada em 03/01/2022. **Cláusula II. Dos Requisitos:** A 1ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis, Dividida em 6 Séries, da Espécie Subordinada da **emissora**, doravante designada individualmente "Debênture" e coletivamente por "Debêntures", será realizada com observância dos seguintes requisitos: **2.1.** Arquivamento e Publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária: A ata da AGE de 03/01/2022, que deliberou sobre a Emissão das Debêntures terá seu arquivamento requerido na JUCESP.2.2. Inscrição da Escritura de Emissão: A presente escritura será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e arquivada na sede da **emissora**, de acordo com o disposto no Art. 62, I do Lei nº 6.404/76. **Cláusula III. Do Objeto Social da Emissora:** A **emissora** tem por objeto social o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através de emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis. **Cláusula IV. Das Características da Emissão:** São as seguintes as características da Emissão: **4.1.** Da Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos através desta emissão de Debêntures serão destinados a incremento das atividades da **emissora**. **4.2.** Número da Emissão: Esta Escritura de Emissão constitui a Primeira Emissão de Debêntures da **emissora**. **4.3.** Características das Séries: A Emissão será realizada em 6 séries. **4.4. Valor Total da Emissão:** O montante desta emissão será de R\$ 300.000.000,00, sendo R\$ 50.000.000,00 relativos à 1ª série, R\$ 50.000.000,00 relativos à 2ª série, R\$ 50.000.000,00 relativos à 3ª série, R\$ 50.000.000,00 relativos à 4ª série, R\$ 50.000.000,00 relativos à 5ª série e R\$ 50.000.000,00 relativos à 6ª série na data de emissão, conforme definido no item 5.1.3 da Cláusula V. **4.5.** Registro para Distribuição e Negociação Não será efetuado registro para distribuição e negociação primária das Debêntures junto a CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sendo a negociação e distribuição liquidadas diretamente na **emissora**. As Debêntures serão negociadas particularmente pela **emissora** mediante documentos de subscrição e, pelos Debenturistas e futuros adquirentes, através de termos de transferência, lançados nos livros próprios da **emissora**. **4.7.** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição privada sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições definidos na legislação em vigor, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. **4.8.** Coleta de Intenções de Investimento: Não será adotado procedimento de "bookbuilding" para definição da Remuneração, conforme adiante definida.

4.9. Banco Mandatário e Instituição Depositária Não serão contratadas instituições mandatárias ou depositárias para a presente Emissão. **Cláusula V. Das Características das Debêntures:** São as seguintes as características das Debêntures: **5.1.** Características Básicas: **5.1.1.** Valor Nominal Unitário: O valor unitário das Debêntures será de R\$10.000,00, para todas as séries, na data de emissão, conforme definida no item 5.1.3, da Cláusula V. **5.1.2.** Quantidade de Debêntures Emitidas: Será emitida 30.000 Debêntures, sendo a 1ª Série de 5.000 Debêntures, a 2ª Série de 5.000, a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries de 5.000 Debêntures; a 4ª, 5ª e 6ª Séries de 5.000 Debêntures e a 6ª Série de 5.000 Debêntures. **5.1.3.** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 03/01/2022 **5.1.4.** Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será, contados da data de emissão, para e termo prazo de validade de acordo com a sua respectiva série, a saber: (i) 1ª Série - prazo: 60 meses, vencendo-se, portanto, em 03/01/2027 (iii) 2ª Série - prazo: 60 meses, vencendo-se, portanto, em 03/01/2027 (iii) 3ª Série - prazo: 72 meses, vencendo-se, portanto, em 03/01/2028 (iv) 4ª Série - prazo: 84 meses, vencendo-se, portanto, em 03/01/2029 (v) 5ª Série - prazo: 120 meses, vencendo-se, portanto, em 03/01/2032 (vi) 6ª Série - prazo: 180 meses, vencendo-se, portanto, em 03/01/2037 Para todas as séries fica ressalvado as hipóteses de vencimento antecipado, ocasião em que a **emissora** se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, conforme definido nos itens 5.2 e 5.3, da Cláusula V, respectivamente. **5.1.5.** Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, com emissão facultativa de transferência. Para todos os fins de direito, as Debêntures terão a titularidade comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da **emissora**. **5.1.6.** Convertibilidade e Permutabilidade: As Debêntures não serão convertíveis em ações ou permutáveis por outros ativos ou ações. **5.1.7.** Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada. **5.1.8.** Subscrição: **5.1.8.1.** Prazo de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, até a data de seu vencimento, temporivo ou antecipado. **5.1.8.2.** Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal na data de emissão, acrescido da remuneração, apropriada desde a data da Emissão até a data de subscrição, conforme definido nos itens 5.2 e 5.3, da Cláusula V. **5.1.8.3.** Integralização: A integralização das Debêntures será feita no ato da subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas após totalmente integralizadas. **5.1.8.4.** Forma de Pagamento: As Debêntures serão integralizadas, conforme definido no item 5.1.8.3., da Cláusula V, em moeda corrente nacional. **5.1.8.5.** Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures. **5.2.** Atualização do Valor Nominal: O valor nominal das Debêntures não será atualizado. **5.3.** Remuneração: **5.3.1.** Juros: Para: (i) 1ª Série as Debêntures renderão juros correspondentes a variação acumulada de 100% da variação por rate die da taxa de Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("CDB"), desde a data de aquisição até a data de liquidação e os juros pagos mensalmente; (ii) 2ª Série as Debêntures renderão juros correspondentes a variação acumulada de 110% da variação por rate die da taxa de Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("CDI"), desde a data da aquisição até a data de liquidação e os juros pagos mensalmente; (iii) 3ª Série as Debêntures renderão juros correspondentes a variação acumulada de 120% da variação por rate die da taxa de Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("CDB"), desde a data da aquisição até a data de liquidação e os juros pagos a cada bimestralmente; (iv) 4ª Série as Debêntures renderão juros correspondentes a variação acumulada de 130% da variação por rate die da taxa de Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("CDB"), desde a data da aquisição até a data de liquidação e os juros pagos trimestralmente; (v) 5ª Série as Debêntures renderão juros correspondentes a variação acumulada de 140% da variação por rate die da taxa de Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("CDB"), desde a data da aquisição até a data de liquidação e os juros pagos de forma semestral; (vi) 6ª Série as Debêntures renderão juros correspondentes a variação acumulada de 150% da variação por rate die da taxa de Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("CDB"), desde a data da aquisição até a data de liquidação e os juros pagos de forma semestral. Para os fins de direito, as Debêntures terão a titularidade em nome das transações prefixadas, extra grupo e com prazo de em a efetuadas na CETIP entre instituições financeiras, divulgadas de forma anualizada (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, os juros serão calculados sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da Debênture, a partir da data de emissão que serão apurados pagcos conforme cada programação de cada série, de acordo com a fórmula abaixo. Defina-se: (a) Período de Vigência de Juros: espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido na forma do item 5.1.4 da Cláusula V, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver; (b) Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos e pagos no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício; (c) Saldo do Valor Nominal: valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, se houver. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

J
=
V
N
e
x
(
F
a
t
o
r
J
u
r
o
s
−
1
)

{\displaystyle J=VNe^{FatorJuros-1}}

onde:
J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 casas decimais sem arredondamento;

VN = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da Debênture, informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juro = valor do montante necessário pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

F
a
t
o
r
J
u
r
o
s
=
F
a
t
o
r
D
I

{\displaystyle FatorJuros = FatorDI}

onde:
Fator DI = produtor das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

F
a
t
o
r
D
I
=
∏

n
i

(
1
+

T
D

I

i

100

)

{\displaystyle FatorDI = \prod _{i=1}^{n} \left(1 + {\frac {TD_{i}}{100}}\right)}

onde:

ⁿ/_i = número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro;

ⁿ/_i = percentual aplicado sobre a taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TD_i = Taxa DI, expressa em dia, calculada com 8 casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

T
D

i

=
(
(
1
+

r
100

)

D

i

−
1
)

{\displaystyle TD_{i} = \left(\left(1 + {\frac {r}{100}}\right)^{D_{i}} - 1\right)}

onde:

k = 1, 2, ..., n;

D_i = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Notas de cálculo:

i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

ii. O fator resultante da expressão

1
+

(
T
D

i

×
p
100

)

{\displaystyle 1+{\left(TD_{i}\times {\frac {p}{100}}\right)}}

 é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

iii. Efetua-se o produtor dos fatores diários

1
+

(
T
D

i

×
p
100

)

{\displaystyle 1+{\left(TD_{i}\times {\frac {p}{100}}\right)}}

, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual aplicado e spread, ou sobretaxa, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **emissora** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 após a data de, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, a **emissora** deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 30 dias, contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a **emissora**, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, acrescida do percentual aplicado e spread, ou sobretaxa, se houver, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a **emissora** e Debenturistas, representando, no mínimo, 50% das Debêntures em circulação mais uma, a **emissora** resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 90 dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada pro rata temporis a partir da data de emissão. Para o cálculo da remuneração aplicável às Debêntures em circulação, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada publicamente. **5.4.** Repactuação: As Debêntures não contemplam repactuação programada ou prazo de vigência da remuneração prevista nesta Escritura de Emissão. **5.5.** Publicidade: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos **debenturistas** deverão ser veiculadas na forma de avisos e comunicados ou em jornais de circulação da sede da **emissora** **5.6.** Condições de Pagamento: **5.6.1.** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados através de crédito na conta corrente de titularidade do debenturista em dia útil comercial e bancário 5.6.2. Imunidade ou Isenção Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à **emissora**, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **5.6.3.** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **5.7.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntalidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela **emissora** ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. **5.6.5.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos Sem prejuízo ao disposto no item 5.6.4., da Cláusula V, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da **emissora**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela **emissora**, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquirentes, qualificados no preâmbulo desta Escritura de Emissão que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam perante aos Debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores da **emissora**, a garantir solidariamente o pagamento do valor nominal das Debêntures acrescido da remuneração, inclusive encargos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais se necessário, sendo esta fiança irrevogável e irretroatível para todos os efeitos legais. Os Intervenientes Garantidores renunciam ainda aos benefícios previstos nos artigos 827, 829, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, e artigo 794 do Código de Processo Civil. **5.8.** Opção de Venda: A **emissora** se obriga a adquirir, a partir do decurso do prazo mínimo de 60 dias para a 1ª série; 90 dias para a 2ª série; 120 dias para a 3ª série; 180 dias para a 4ª série; 360 dias para a 5ª série e 720 dias para a 6ª série contados a partir da data da integralização total do respectivo preço de subscrição, de acordo com cada série as Debêntures desta emissão dos Debenturistas que, à exclusão opção destas, manifestarem interesse firme em vender as Debêntures de sua titularidade na forma deste item. Os Debenturistas que desejarem exercer esta opção de venda poderão, respeitado os prazos de cada série e com a antecedência mínima de 60 dias, manifestar por escrito, na sede da **emissora**, a opção de venda de suas debêntures à **emissora**. A aquisição das Debêntures, na forma deste item, será efetuada pelo valor integralizado por ocasião da subscrição da Debênture, acrescido da remuneração calculada pro rata temporis desde a data da subscrição até a data do seu efetivo pagamento, observados os prazos mínimos previstos em lei. As Debêntures adquiridas pela **emissora** em decorrência do exercício do direito de opção aqui tratado poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. **Cláusula VI. Da Compra ou Resgate dos Títulos Pela Emissora:** A Aquisição Facultativa, a **emissora**, podendo no ato da subscrição, por prazo não superior ao seu valor nominal não amortizado, observado o dispositivo mencionado no parágrafo seguinte, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **emissora**, ou ser colocadas novamente em circulação. As Debêntures adquiridas pela **emissora** para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas em circulação, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures. **6.2.** Resgate Antecipado: A **emissora** reserva-se do direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 180 dias contados da data de Emissão, e mediante aviso prévio de 15 dias aos Debenturistas, promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado, acrescido de remuneração por rata temporis até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo saldo do valor nominal unitário, acrescido de remuneração calculada na forma acima mencionada. Na hipótese de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, que será divulgado no Jornal São Paulo Empresarial e realizado com a presença dos Debenturistas que o desejarem. As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela **emissora**. **Cláusula VII. Vencimento Antecipado:** 7.1. Vencimento Antecipado: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures objeto desta emissão e, mediante notificação, exigir o imediato pagamento pela **emissora** do seu valor nominal acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: a) protesto judicial e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00, atualizado mensalmente desde a data da emissão pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese no prazo máximo de 30 dias de sua ocorrência; b) liquidação ou decretação de falência da **emissora** ou pedido de recuperação judicial formulado pela **emissora**; c) extinção ou dissolução da **emissora**; e) inadimplimento pela **emissora**, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado neste sentido por Debenturistas que representem 10% ou mais das Debêntures em circulação; f) falta de cumprimento, pela **emissora**, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 60 dias, contados da data em que for recebido aviso por escrito enviado por Debenturistas que representem 10%, ou mais das Debêntures em circulação, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado maior prazo específico; g) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da **emissora** por outra companhia, salvo, nos termos do artigo 231 da Lei nº 6.404, de 19/12/76, e da alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 50% das Debêntures em circulação mais, ou, (2) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; h) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da **emissora** que altere substancialmente as suas atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, sendo o prévio consentimento dos Debenturistas; i) redução de capital da **emissora** e/ou recompra pela **emissora** de suas próprias ações para cancelamento, exceto se forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei nº 6.404, 15/12/76; j) transformação da **emissora** em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15/12/76; k) vencimento antecipado de qualquer dívida da **emissora**, decorrente de inadimplimento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 500.000,00, atualizado mensalmente desde a data da emissão pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e que não tenha sido sanado no prazo de até 30 dias contados da data de tal inadimplimento; l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a **emissora** em valor agregado igual ou superior a R\$ 500.000,00, atualizado mensalmente desde a data da emissão pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no prazo de até 30 dias da data estipulada em qualquer título de pagamento de dívidas, ressalvado o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver por mais de 30 dias em mora perante os Debenturistas desta emissão; As condições constantes desta Cláusula VII não implicarão o vencimento antecipado das Debêntures se forem objeto de prévia apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para tanto especialmente convocadas. **Cláusula VIII. Das Obrigações Adicionais da Emissora:** A **emissora** obriga-se adicionalmente a: a) não realizar operações fora de seu objeto social; b) proceder a adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais; c) não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei e conforme estabelecido pelo estatuto social da **emissora**, se estiver por mais de 30 dias em mora, relativamente ao pagamento da participação e principal das Debêntures ou resgates objeto desta escritura. **Cláusula IX. Da Assembleia Geral de Debenturistas:** 9.1. Convocação: Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela **emissora** ou por Debenturistas que representem 10% , no mínimo, das Debêntures em circulação. A convocação dar-se-á mediante aviso pessoal aos Debenturistas, através de comunicação via e-mail ou entrega eletrônica por meio de aplicativo de mensagens, com o auxílio de qualquer meio eletrônico disponível, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76 e dessa Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 dias. A Assembleia em segunda convocação somente poderá ser realizada em 5 dias, no mínimo, após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação, independente de publicações ou avisos. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a **emissora** e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. **9.2.** Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em circulação" todas as Debêntures emitidas, exceto aquelas mantidas em tesouraria pela **emissora**. **9.3.** Membros Diretores: A Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a Debenturista titular de uma das Debêntures. **9.4.** Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturista a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatos, debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da emissão deverão ser aprovadas pela **emissora** e por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em circulação, observado que alterações (i) na Remuneração e/ou nos itens que dispõem sobre hipóteses de opção de venda, vencimento antecipado, resgate antecipado, repactuação e/ou prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quôrum previstos nesta Escritura de Emissão deverão contar com aprovação de Debenturistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação mais, e (ii) na garantia Fidejussória prestada às Debêntures, conforme definido no item 5.8.2., da Cláusula V, deverão contar com aprovação de Debenturistas, representando pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação mais uma. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias que se sujeitam à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria das Debêntures em circulação que estiverem presentes à Assembleia. **Cláusula X. Declarações e Garantias:** 10.2. Declarações e Garantias da Emissora A **emissora** declara e garante aos subscritores das Debêntures, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que: a) é S/A, devidamente constituída, com existência legal e em situação regular perante o Lei do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; d) esta Escritura de Emissão, e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da **emissora**, exequível de acordo com seus termos e condições; e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida da Emissora que não aquelas que gozem de preferência, exclusivamente, por força de qualquer exigência prevista em lei; e a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a **emissora** seja parte, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **emissora**, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; f) a celebração desta Escritura de Emissão e a emissão de Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (1) seu Estatuto Social; ou (2) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete; g) não possui, ou, consentidamente, autoriza, aprovação, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela **emissora**, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da emissão, exceto pelo registro da Escritura de Emissão na Junta Comercial; h) as demonstrações financeiras da **emissora** apresentam corretamente a posição financeira da **emissora** e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos; i) a **emissora** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicas ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; j) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas; e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições. **Cláusula XI - Das Disposições Gerais:** 11.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: Para a **emissora:** **Ventura Bank Securitizadora S/A**, na Rua Ariston Negrão nº 480, em Carapicuíba /SP, CEP: 06345.200. At: **Vanice Maria Cicuti Amaffi** ou **Pedro Henrique Paes de Carvalho** - telefone: (11) 99900-0346 Para os Intervenientes Garantidores: **Vanice Maria Cicuti Amaffi**, na Rua Ariston Negrão nº 480, na Cidade de Carapicuíba /SP, CEP: 06.345-200, Telefone: (11) 9909-0346. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela **emissora**. **11.2.** Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito facultado ou remédio que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplimento da **emissora**, prejudicará o exercício de tal direito, facultado ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplimento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela **emissora** nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplimento ou atraso. **11.3.** Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. **11.4.** Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 794, (I) do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. **11.5.** Irrevogabilidade e Irretroatibilidade: Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatível, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as partes por si e seus sucessores. **11.6.** Independência das Disposições da Escritura de Emissão: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. **11.7.** Despesas: A **emissora** arcará com todos os custos (i) decorrentes da Emissão das Debêntures; e (ii) de resposta e dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e atos societários da Emissora; **11.9.** Foro. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 03/01/2022. **Emissora:** **Ventura Bank Securitizadora S/A.** Intervenientes Garantidores: **Vanice Maria Cicuti Amaffi**; **Pedro Henrique Paes de Carvalho.** Conjuges: (Outorga uxória): **Luis Augusto Pereira Lopes** - CPF/MF: 086.260.018-94 **Visto do Advogado:** José Renato Alves de Souza - OAB/SP: 267.470. Jucesp nº EDO04404-0/00 em 11/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. **5.6.5.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos Sem prejuízo ao disposto no item 5.6.4., da Cláusula V, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da **emissora**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela **emissora**, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquirentes, qualificados no preâmbulo desta Escritura de Emissão que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam perante aos Debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores da **emissora**, a garantir solidariamente o pagamento do valor nominal das Debêntures acrescido da remuneração, inclusive encargos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais se necessário, sendo esta fiança irrevogável e irretroatível para todos os efeitos legais. Os Intervenientes Garantidores renunciam ainda aos benefícios previstos nos artigos 827, 829, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, e artigo 794 do Código de Processo Civil. **5.8.** Opção de Venda: A **emissora** se obriga a adquirir, a partir do decurso do prazo mínimo de 60 dias para a 1ª série; 90 dias para a 2ª